

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO № 066/2019 PROCESSO № 004462/2018 PREGÃO PRESENCIAL № 020/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.088.431/0001-08, com sede na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 1436, Sala 02, Bairro Civit II, CEP 29.168-060, Serra/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) Elson de Souza Nunes, portador do RG nº 1.399.792, SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.002.137-84, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 16/04/2019 às 08h00min, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2019 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004462/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, à contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 020/2019**, **Processo nº 004462/2018**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 020/2019.
- 3.2 O valor global deste contrato será de **R\$ 10.674,00 (dez mil seiscentos e setenta e quatro reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são referentes aos itens 01 e 39.

Sw



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.3 Admitir-Le-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Presencial nº 020/2019, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 3.4 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo servidor designado pela contratante, serão encaminhados para processamento e pagamento em <u>ate 30 (trinta) dias</u>, após a respectiva apresentação.
- 4.1.1 O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.
- 4.1.2 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.
- 4.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 4.3 A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.4 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 4.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

Ju



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

#### > SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	HINK
111111111111111111111111111111111111111		HOM
FICHA	FONTE DE RECURSO	1111
0000563	10010000/15300000	
	PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000586	10010000/19500000/19900000	
	CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FON'IE DE RECURSO	
0000583	10010000/15300000/19500000/19900000	i di

#### > SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

	MANUTENÇAO OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000111	10010000/15300000/16100000	
	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000158	10010000/15300000/16100000	
	LIMPEZA PUBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000127	10010000/15300000	
	REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000149	10010000/15300000/15400000/16100000/19900000	

#### > SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

090	
1	
090	
10010000/13110000/13900010/13900090	





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### > SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇAO DA SEC. DE FINANÇAS		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000061	10010000/15300000/15400000	

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f.u.		
V	MANU	TENÇAO SEC. DE EDUCAÇÃO
FICHA	100	FONTE DE RECURSO
0000181		11110000
MAM	NUTENÇÃO DO TRAN	NSPORTE DOS ALUNOS DA FACULDADE E IFES
FICHA		FONTE DE RECURSO
0000163	344	10010000/15300000
	MANUTEN	ÇAO ENSINO INFANTIL – CRECHE
FICHA		FONTE DE RECURSO
0000324		11130000
	MANUTE	NÇAO ENSINO INFANTIL – PRE
FICHA		FONTE DE RECURSO
0000339		1130000
	MANUTE	NÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
FICHA		FONTE DE RECURSO
0000305		11130000

#### **GABINETE**

MANUTENÇÃO GABINETE E DEFESA CIVIL		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000006	10010000/15300000	

#### > SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE			
FICHA	FONTE DE RECURSO		
0000523	10010000/15300000/19500000/19900000		

#### > SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

V	MANUTENÇÃO SEC. ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000640	10010000/15300000	

#### > FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	MANUTENÇAO FUNDO MUN. DE SAUDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000034	12110000/15300000	
	VIGILANCIA SANITARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000121	12120000/12130000/12140000	

Ju



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

317 magazi (1907) (1907)	PAB PAB		
FICHA	FONTE DE RECURSO		
0000107	12120000/12130000/12140000		
VIG	LANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE		
FICHA	FONTE DE RECURSO		
0000127	12120000/12130000/12140000		

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete, em até 10 (dez) dias uteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP, <u>não sendo obrigada a aquisição de todos os materiais licitados</u>. O material deverá ser entregue no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sextafeira.
- 7.2 Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referencia. Sendo que a contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no contrato.
- 7.3 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Lu

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

Contrato nº 066/2019



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 8.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NCMA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Ju

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

Página 6 de 9



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavão@vilapavão.es.gov.br

- 9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referencia e neste contrato;
- b) Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem da..os, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento:
- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- h) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- I) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Lu



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### 10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contratp, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no **Termo de Referência**:
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Para fiscalização e acompanhamento da entreja dos materiais será designado mediante ato administrativo MARCO JEAN WAGMAKER, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº-602952MG, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural, Vila Pavão/ES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóleses previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

Ju

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

Contrato nº 066, 2019



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de Maio de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	. 2	
Nome: CPF.:	Nom CPF.:	

27.088.431/0001-08

FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES - ME

Av. Eldes Scherrer Souza, nº 1436 - Sala 02 Civit II - Serra/ES CEP: 29.168-060 563, 568, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408 061, 181, 163, 324, 339, 505, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2019

PROCESSO Nº 004462/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.674,00.

563, 568, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408 061, 181, 163, 324, 339, 505, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 067/2019

PROCESSO Nº 004462/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

ALOR GLOBAL: R\$ 15.825,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 568, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408 061, 181, 163, 324, 339, 505, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal